



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### Artigo 1.º

#### Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da câmara municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado, podendo ser alteradas por conveniência de serviço mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.
2. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
3. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 12 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

### Artigo 2.º

#### Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

### Artigo 3.º

#### Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com, pelo menos, dois dias de antecedência, por correspondência eletrónica ou protocolo.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 4.º**

**Ordem do dia**

1. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão, sendo remetidos por correio eletrónico.
2. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
3. Nas reuniões da câmara municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
4. Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos poderão ser fisicamente consultados junto dos Serviços Municipais, no dia anterior ao da reunião de Câmara.

**Artigo 5.º**

**Quórum**

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por correio eletrónico, carta com aviso de receção ou através de protocolo.

**Artigo 6.º**

**Períodos das reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

**Artigo 7.º**

**Período de antes da ordem do dia**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal iniciar as intervenções, passando de seguida a palavra aos Vereadores que se inscrevam para o uso da palavra.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo os tempos divididos da seguinte forma:
  - Presidente da Câmara Municipal – 14 minutos;
  - Vereadores – 7 minutos, cada;
4. Não é permitida a contra-resposta após resposta aos esclarecimentos.

**Artigo 8.º**

**Período da Ordem do Dia**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

**Artigo 9.º**

**Pedidos de Esclarecimento**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.
3. Não é permitida a contra-resposta após resposta aos esclarecimentos.

**Artigo 10.º**

**Período de Intervenção do Público**

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração, no máximo, de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, sendo que a inscrição terá de ser feita através do e-mail presidencia@cmpb.pt ou junto do Gabinete de Apoio à Presidência até às 17H30 do dia anterior à reunião.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 11.º**

**Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

**Artigo 12.º**

**Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

**Artigo 13.º**

**Votação**

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**Artigo 14.º**

**Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Artigo 15.º**

**Reuniões públicas**

1. A primeira reunião de cada mês é pública.
2. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

**Artigo 16.º**

**Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

**Artigo 17.º**

**Faltas**

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou, na impossibilidade, na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

**Artigo 18.º**

**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 19.º**

**Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 20.º**

**Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 21.º**

**Publicidade das deliberações**

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 22.º**

**Direito subsidiário**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

**Artigo 24º**

**Aprovação**

O presente regimento foi aprovado em reunião do Executivo, realizada no dia 15 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

